



Número: **0600474-33.2018.6.27.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 1 - Rubem Ribeiro Carvalho**

Última distribuição : **09/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **06004674120186270000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vice-Governador**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato. OSWALDO STIVAL JUNIOR**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
OSWALDO STIVAL JUNIOR (REQUERENTE)	LEANDRO MANZANO SORROCHE (ADVOGADO)
A VERDADEIRA MUDANÇA 40-PSB / 15-MDB / 22-PR / 19-PODE / 20-PSC / 45-PSDB (REQUERENTE)	ADRIANA DE CARVALHO CAVALCANTE (ADVOGADO) RONICIA TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO) ANA JULIA FELICIO DOS SANTOS AIRES (ADVOGADO) SUELEN IVANA SEVALHO FORTES (ADVOGADO) MARCEL CAMPOS FERREIRA (ADVOGADO) CLAUDIA LOHANY NUNES DA CONCEICAO SILVA (ADVOGADO) MARCIO FERREIRA LINS (ADVOGADO) LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA (ADVOGADO) LEANDRO MANZANO SORROCHE (ADVOGADO)
Procuradoria Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47446	29/08/2018 18:33	Intimação	Intimação



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Gabinete Juiz Membro Rubem Ribeiro de Carvalho

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600474-33.2018.6.27.0000 - PJE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC) - ELEIÇÕES GERAIS 2018

REQUERENTE: COLIGAÇÃO “A VERDADEIRA MUDANÇA” (40 - PSB / 15 - MDB / 22 - PR / 19 – PODE-Podemos / 20 - PSC Partido Social Cristão / 45 - PSDB)

CANDIDATO: OSWALDO STIVAL JUNIOR

CARGO: VICE-GOVERNADOR

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

P.R.E.: ÁLVARO LOTUFO MANZANO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de **REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC)**, apresentado pela **COLIGAÇÃO “A VERDADEIRA MUDANÇA”** (40 - PSB / 15 - MDB / 22 - PR / 19 – PODE-Podemos / 20 - PSC Partido Social Cristão / 45 - PSDB), por meio do qual pleiteia o deferimento do registro da candidatura de **OSWALDO STIVAL JUNIOR** ao cargo de **VICE-GOVERNADOR** do Estado do Tocantins nas Eleições Gerais de 2018.

Foram juntados aos autos:

– requerimento de Registro de Candidatura elaborado no CANDex (ID 36607 / 38863, página 1/2);



- relação atual de bens (ID 36650 / 38863, página 3/4);
- certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal de 1º e 2º graus (ID 36645 / 36646 / 40661 / 40662 / 40663);
- certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus (ID 36644 / 39340);
- certidão criminal eleitoral (ID 36643);
- certidão de filiação partidária (ID 36647);
- certidão de quitação eleitoral (ID 36648);
- certidão da Polícia Civil (ID 36649);
- prova de alfabetização (ID 36641);
- prova de desincompatibilização (ID 36642);
- cópia de documento oficial de identificação (ID 36640);
- procuração (ID 38863)

Publicado edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral n.º 163/2018 em 10/08/2018 para conhecimento dos interessados, conforme previsão do art. 35 da Resolução TSE n.º 23.548/2017, transcorreu o prazo legal sem impugnação (ID 36831 / 42237 / 46043).

A Secretaria Judiciária, após análise da documentação apresentada, informou constarem nos autos todas as informações exigidas nos artigos 26, 28 e 36, II, da Resolução TSE n.º 23.548/2017 (ID 42236).

Com vistas dos autos a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se por meio do Parecer ID 42721 pelo deferimento do pedido de registro, vez que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela norma.

Ademais, consta certidão informando o deferimento do Demonstrativo de Atos Partidários da Coligação “A Verdadeira Mudança” (40 - PSB / 15 - MDB / 22 - PR / 19 – PODE-Podemos / 20 - PSC Partido Social Cristão / 45 - PSDB) com a devida habilitação para concorrer nas Eleições Gerais 2018 (ID 46993).

É o relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na análise do registro de candidatura deverá ser verificado se o candidato preenche todas as condições de elegibilidade, se não incide sobre ele qualquer causa de inelegibilidade e se apresentou devidamente todos os documentos e informações necessárias exigidas nas normas eleitorais de regência.

As condições de elegibilidade são pressupostos que o candidato tem que preencher para concorrer às eleições e estão previstas no art. 14, § 3º, da Constituição federal:



Art. 14 (...)

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

As inelegibilidades são pressupostos negativos que o candidato não pode incorrer para se habilitar a um determinado cargo eletivo. Estão previstas nos §§ 4º a 7º do art. 14 da Constituição federal:

Art. 14 (...)

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Ainda, o art. 1º da Lei Complementar 64/90 apresenta um extenso e taxativo rol de causas de inelegibilidade.



Ademais, devem ser apresentados documentos e informações constantes na Seção II do Capítulo V da Resolução TSE n.º 23.548/2017, a qual assim dispõe:

(...)

Art. 22. Os partidos políticos e as coligações solicitarão aos tribunais eleitorais o registro de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput).

(...)

Art. 24. O pedido de registro será subscrito:

I - no caso de partido isolado, pelo presidente do órgão de direção estadual ou por delegado registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP);

II - na hipótese de coligação, pelos presidentes dos partidos políticos coligados, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, ou por representante ou delegado da coligação designados na forma do inciso I do art. 7º (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, inciso II).

(...)

Art. 26. O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral, endereço eletrônico para recebimento de comunicações, endereço completo para recebimento de comunicações, telefone fixo e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;

III - dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

IV - declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição ou indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

V - autorização do candidato;

VI - o endereço eletrônico onde estão disponíveis as propostas defendidas pelo candidato a Governador de Estado e a Presidente da República.

(...)

Art. 28. O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

I - relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;



II - fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice e suplentes, observado o seguinte (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, inciso VIII):

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 24bpp;

c) cor de fundo uniforme, preferencialmente branca;

d) características: frontal (busto), trajés adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

III - certidões criminais fornecidas (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, inciso VII):

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos tribunais competentes, quando os candidatos gozarem foro por prerrogativa de função;

IV - prova de alfabetização;

V - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI - cópia de documento oficial de identificação.

(...)

Art. 32. Os pedidos de registro de candidaturas recebidos pela Justiça Eleitoral são autuados e distribuídos automaticamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Registro de Candidatura (RCand).

Parágrafo único. Os processos de Registro de Candidatura (RCand) tramitam obrigatoriamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

(...)

Art. 35. Depois de verificados os dados dos processos, a Secretaria Judiciária deve providenciar imediatamente a publicação do edital contendo os pedidos de registro para ciência dos interessados no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) (Código Eleitoral, art. 97, § 1º).

(...)

Art. 36. Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, o de contestação, a Secretaria Judiciária informará, para apreciação do relator:

(...)

II - nos processos dos candidatos (RRC e RRCI):

a) a regularidade do preenchimento do pedido;



- b) a verificação das condições de elegibilidade descritas no art. 12;
 - c) a regularidade da documentação descrita no art. 28;
 - d) a validação do nome e do número com o qual concorre, do cargo, do partido político, do sexo e da qualidade técnica da fotografia, na urna eletrônica.
- (...)

Pois bem.

Nos presente caso, o pedido foi protocolado tempestivamente (ID 36607).

Publicado edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral n.º 163/2018 em 10/08/2018 para conhecimento dos interessados, conforme previsão do art. 35 da Resolução TSE n.º 23.548/2017, transcorreu o prazo legal sem impugnação (ID 36831 / 42237 / 46043).

Após a análise dos autos restaram demonstradas as condições de elegibilidade e a não incidência de causa de inelegibilidade.

Além disso, as informações e documentos necessários exigidos na Seção II do Capítulo V da Resolução TSE n.º 23.548/2017, conforme dispositivos destacados acima foram devidamente juntados, de acordo com a informação da Secretaria Judiciária deste Tribunal (ID 42236).

Por oportuno, convém ressaltar que, no tocante aos diversos processos relacionados nas certidões cíveis e criminais fornecidas tanto pela Justiça Eleitoral quanto pela Justiça Estadual, os processos ainda encontram em trâmite regular não tendo havido registro de procedência e/ou condenação apta a incidir na Lei Complementar n.º 64/90 no que se refere ao rol de inelegibilidades.

Insta salientar também que, oportunizada vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, o douto *parquet* se manifestou pelo deferimento do pedido (ID 42721), uma vez que foram atendidas todas as exigências legais.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, tendo sido preenchidos todos os requisitos e pressupostos necessários, nos termos do art. 52 da Resolução TSE n.º 23.548/2017, **DEFIRO o pedido de registro da candidatura de OSWALDO STIVAL JUNIOR** ao cargo de **VICE-GOVERNADOR** do Estado do Tocantins nas Eleições Gerais de 2018, **com o número 40.**

Intimem-se. Publique-se. Registre-se.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

Juiz **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**

Relator

